

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAIPU –
SICOOB CREDITAIPU**

CNPJ N. 81.014.060/0001-65

NIRE N. 424.0001163.2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO CONSELHEIROS FISCAIS

O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu – Sicoob Creditaipu, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, divulga os prazos e procedimentos para candidatura aos cargos de conselheiros fiscais, nos termos do Estatuto Social e Regimentos Internos.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 59 - São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízos de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito: **I.** ter reputação ilibada; **II.** ser residente no País; **III.** ser associado pessoa natural da Cooperativa; **IV.** não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito; **V.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **VI.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedade seguradores, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Imobiliários; **VII.** não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **VIII.** não estar declarado falido ou insolvente; **IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; **X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; **XII.** não estar em exercício de cargo público efetivo. **§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual

Página 1 de 3

será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa. **§ 2º** Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal. **§ 3º** Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros. **§ 4º** Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **§ 5º** A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa. **§ 6º** A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas. **§ 7º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos: **I.** pessoas impedidas por lei; **II.** condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **III.** condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; **IV.** pertencer ao quadro social de qualquer outra cooperativa de crédito dentro da área de ação da Cooperativa. **Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal: **I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa; **III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa; **IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; **V.** convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; **VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; **VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; **VIII.** aprovar o próprio regimento interno; **Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, são condições para ser eleito conselheiro fiscal da Cooperativa: **I.** estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob e Programa de Integridade; **II.** Ter disponibilidade de tempo para a execução das atividades inerentes ao cargo.

OBSERVAÇÕES

A presente convocação atende o previsto no Estatuto Social, bem como o Regulamento Eleitoral.

O prazo para as inscrições dos candidatos iniciará em 23 de fevereiro de 2023 e se encerrará em 03 de março de 2023, às 15h30min.

Os registros de candidaturas deverão ser dirigidos ao Sicoob Creditaipu e protocolizados junto ao Posto de Atendimento vinculado, em dia útil e no horário de atendimento da agência, mediante o preenchimento do requerimento de registro de candidatura que segue anexo.

A análise dos documentos será realizada até o dia 14 de março de 2023.

Verificada a ausência ou divergência de informações e/ou documentos indispesáveis, o candidato deverá providenciá-los até o dia 17 de março de 2023.

A divulgação dos nomes dos candidatos aptos ocorrerá até o dia 31 de março de 2023.

Eventuais impugnações deverão ocorrer até o dia 05 de abril de 2023.

Havendo impugnações, estas serão analisadas pela Comissão Eleitoral até o dia 10 de abril de 2023.

Os recursos das decisões proferidas poderão ser interpostos até o dia 13 de abril de 2023, o qual será julgado pela Assembleia Geral.

A votação dos candidatos ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, a qual ocorrerá no dia 19 de abril de 2023, com primeira convocação às 8h, segunda convocação à 9h e terceira convocação à 10h, a ser realizada no Parque do Itaipu Rural Show, em Pinhalzinho/SC.

Ocorrendo empate entre candidatos, será observada a seguinte ordem:

1. For associado há mais tempo à Cooperativa;
2. Tiver mais idade.

Pinhalzinho/SC, 23 de fevereiro de 2023.

Carlos Alberto Utzig
Presidente

Página 3 de 3